

Processo 020.555/2016-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Considerando que tanto a entidade beneficiária (Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária - Ipac) quanto seu representante à época dos fatos (Sr. Ramon Barros da Silva) foram devidamente citados (peças 12/13) e permaneceram revéis, deixando de infirmar a imputação de terem se omitido no dever de prestar contas de recursos (R\$ 150.000,00) associados ao convênio 748.899/2010 (“oficinas de artes plásticas, dança, DJ e palestras, na cidade de Brazlândia/DF”), acompanhamos a proposta condenatória formulada pela SecexEducação (peças 15/17).

Ministério Público, em 20 de dezembro de 2018.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador